

142
70

RECURSO Nº: ____/2010

ORIGEM: Juizado Especial Cível - Niquelândia

PROTOCOLO DE ORIGEM Nº: 200804702408

NATUREZA: RECURSO INOMINADO

RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS.

ADV. DO (a) RECORRENTE: DR. CELSO GONÇALVES BENJAMIN

RECORRIDO (a): ANTONIA DA SILVA BRAZ

ADV. DO (a) RECORRIDO (a): DR. LUIZ PEREIRA DA SILVA

RELATOR: Dr. Lázaro Alves Martins Júnior

Ementa:

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. DPVAT. PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. I – O juizado especial cível é competente para as ações de DPVAT e é aceita a perícia informal; II – A prova cabal da existência de invalidez permanente advinda de acidente de trânsito faz vicejar a pretensão da parte; III – Tendo sido observadas as inovações legislativas com a Lei 11482/07 inexistente interesse recursal da recorrente nesta parte; IV - Recurso conhecido e improvido para manter incólume a sentença monocrática.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Membros da 13ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e improvê-lo.

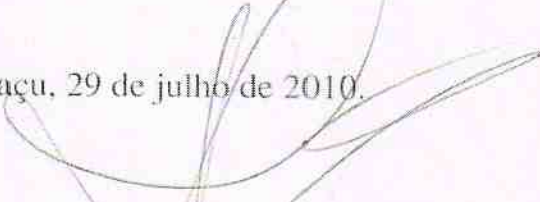
Custas pela recorrente. Honorários de sucumbência fixados em 20% do valor da condenação.

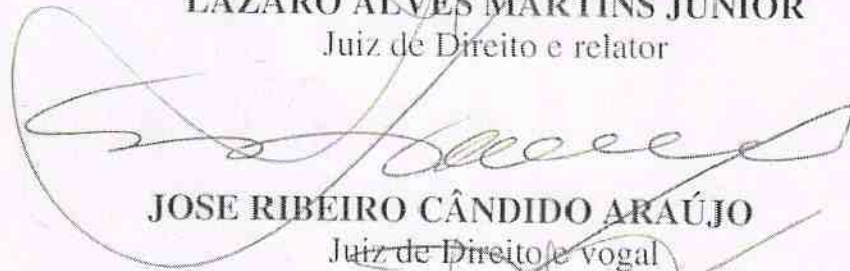
Genivaldo Mendes da Silva
Juiz de Direito

178
20

Votaram os Excelentíssimos Senhores Juízes de
Direito Dr. Lázaro Alves Martins Júnior, Dr. José Ribeiro Cândido Araújo e
Dr. Geovana Mendes Baía Moises, sendo a sessão presidida pela Dra. Geovana
Mendes Baía Moisés.

Uruaçu, 29 de julho de 2010.


LÁZARO ALVES MARTINS JÚNIOR
Juiz de Direito e relator


JOSE RIBEIRO CÂNDIDO ARAÚJO
Juiz de Direito e vogal


GEOVANA MENDES BAIA MOISES
Juiz de Direito e Presidente